CONTRATO N. 72/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, CPF nº 161.705.391-00, portadora da Carteira de Identidade nº 0000610-6, SSP/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.094.346/0001-45**, sediada na SRTVS, Qd. 701, Bloco O, Sala 548, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, CEP 70.340-000, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELMO TOLEDO LACERDA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.754.057, expedida pela SSP/DF, em 04/05/2015, e do CPF nº 533.001.226-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 181/2020 (Cia 0035401-82.2020.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 16/2021 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 Resolução nº 169/2013- CNJ; Resolução nº 182/2013 – CNJ; Resolução nº 183/2013-CNJ; Resolução nº 201/2015 – CNJ; Resolução nº 211/2015 – CNJ; Resolução nº 248/2018-CNJ, Decreto n. 10.024/2019 e, se necessário, à Lei Complementar n. 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

Contrato nº 72/2021 - CIA 0040943-47.2021.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de softwares através de Fábrica de Software, Sustentação de softwares estratégicos, bem como Fábrica de Métricas e Qualidade de Software, por 20 (vinte) meses, para atender o PJMT.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 16/2021 e ao Termo de Referência n. 01/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote 02 - Sustentação de Softwares Estratégicos							
Postos de Trabalho	**QHS**	**SLR**	**VUPT**	**QPT**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR 20 (VINTE) MESES**
Gerente de Projetos	40	R$ 10.000,00	R$ 18.442,56	1	R$ 18.442,56	R$ 221.310,72	R$ 368.851,20
Arquiteto de Sistemas	40	R$ 10.500,00	R$ 19.327,40	3	R$ 57.982,20	R$ 695.786,40	R$ 1.159.644,00
Analista de Sistemas Sênior	40	R$ 8.500,00	R$ 15.788,16	4	R$ 63.152,64	R$ 757.831,68	R$ 1.263.052,80
Analista de Sistemas Pleno	40	R$ 7.300,00	R$ 13.664,65	4	R$ 54.658,60	R$ 655.903,20	R$ 1.093.172,00
Desenvolvedor Sênior	40	R$ 9.200,00	R$ 17.026,91	8	R$ 136.215,28	R$ 1.634.583,36	R$ 2.724.305,60
Desenvolvedor Pleno 2	40	R$ 7.200,00	R$ 13.487,72	6	R$ 80.926,32	R$ 971.115,84	R$ 1.618.526,40
Desenvolvedor Pleno 1	40	R$ 5.200,00	R$ 9.948,47	4	R$ 39.793,88	R$ 477.526,56	R$ 795.877,60
Analista de Qualidade	40	R$ 4.800,00	R$ 9.240,63	6	R$ 55.443,78	R$ 665.325,36	R$ 1.108.875,60
TOTAIS		**R$ 62.700,00**	**R$ 116.926,50**	**36**	**R$ 506.615,26**	**R$ 6.079.383,12**	**R$ 10.132.305,20**

CUSTO TOTAL				
VALOR TOTAL ESTIMADO - Grupo 02	**R$ 116.926,50**	**R$ 506.615,26**	**R$ 6.079.383,12**	**R$ 10.132.305,20**
Previsão para Horas Extras de 5% do valor total da vigência	R$ 5.846,33	R$ 25.330,76	R$ 303.969,16	R$ 506.615,26
Previsão para despesa com deslocamento de 1% do valor total	R$ 1.169,27	R$ 5.066,15	R$ 60.793,83	R$ 101.323,05
TOTAL GLOBAL	**R$ 123.942,09**	**R$ 537.012,18**	**R$ 6.444.146,11**	**R$ 10.740.243,51**
ELABORAÇÃO DA PLANILHA **Nota Explicativa:** Os valores estão vinculados com a **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**				

QHS: Quantidade de Horas Trabalhadas **QPT:** Quantidade de Posto de Trabalho **SLR:** Salário Remuneração **VUPT:** Valor Unitário Posto de Trabalho

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Os contratos terão vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

2.2. A vigência deste contrato será de **29/09/2021 à 28/05/2023**.

2.3. O Contrato poderá ser prorrogado por igual período (vinte meses), até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de inidoneidade;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; Sendo que a comprovação da economicidade deverá acompanhar o acórdão 1214/2013 do TCU;

e) a contratada concorde com a prorrogação.

2.4. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços terceirizados, nos locais indicados no Termo de Referência, no prazo de até 10(dez) dias, contados da publicação do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação, compreendendo o valor para os postos de trabalho, o valor para a previsão de 5% de horas extras, bem como o valor para previsão de 1% de deslocamentos, é de **R$ 10.740.243,51** (dez milhões e setecentos e quarenta mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).

3.1.1. O valor mensal para os postos de trabalho será de **R$ 506.615,26** (quinhentos e seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte e seis centavos) e o valor total de **R$ 10.132.305,20** (dez milhões cento e trinta e dois mil trezentos e cinco reais e vinte centavos).

3.1.2. O valor total previsto para horas extras no percentual de 5% (cinco por cento) é de **R$ 506.615,26** (quinhentos e seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte e seis centavos) e valor total previsto no percentual de 1% (um por cento) para despesas com deslocamento,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

é de **R$ 101.323,05** (cento e um mil, trezentos e vinte e três reais e cinco centavos), como especificado no Termo de Referência 01/2021-DSA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Classificação: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e Locação de Mão de Obra.
Unidade Gestora:0002
Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris
Fonte: 240/640 Ação (P/A/OE): 3233 – Aprimoramento da informatização dos processos judiciários e administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.40 e 3.3.90.37 Programa: 529 – Aprimoramento do suporte e da gestão organizacional no Poder Judiciário; Os serviços serão para a 2ª instância

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de softwares através de Fábrica de Software, sustentação de softwares estratégicos, bem como Fábrica de Métricas e Qualidade de Software, para atender o PJMT, por 20 (vinte) meses.

5.2. Tipos de Serviços:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

5.2.1. Diagnóstico de Demanda: Compreende as atividades necessárias à identificação do problema, análise de viabilidade, elencação de requisitos, proposição de soluções para o problema, planejamento inicial de projeto e mapeamento de riscos para as necessidades de novas soluções de software ou manutenções evolutivas, adaptativas e de melhoria nas soluções existentes.

5.2.2. Serviço de Desenvolvimento: construção de novos sistemas ou alterações de sistemas existentes, a partir de especificações definidas ou validadas pelo CONTRATANTE.

5.2.3. Serviço de Sustentação e de Manutenção: correção de erros em sistemas de software, extensão de requisitos originais ou adaptação de sistemas existentes a novas condições do ambiente, seja em função de mudanças tecnológicas ou de negócio. Pode ser dos seguintes tipos:

5.2.3.1. Corretiva: consiste na correção de defeitos, na modificação reativa de um produto de software realizada depois de entregue para correção de falhas ocorridas ou a não aderência a requisitos preestabelecidos;

5.2.3.2. Evolutiva: é uma extensão do software além de seus requisitos funcionais originai, atendendo alterações de regras de negócio ou necessidades que irão prover mais benefícios, ou seja, é uma modificação do produto de software, realizada depois de entregue, para atender requisitos de software novos ou modificados;

5.2.3.3. Perfectiva: corresponde às adequações do sistema à necessidade de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de performance, a manutenibilidade e usabilidade do sistema;

5.3. Adaptativa: essa manutenção tem o objetivo de acomodar o software às mudanças ocorridas em seu ambiente operacional, implicando ou não em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio. Um exemplo desse tipo de manutenção ocorre quando o ambiente original (CPU, sistema operacional, regras de negócio, características externas ao produto, linguagens de programação, por exemplo) para o qual o software foi desenvolvido sofre mudanças.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

5.4. Os serviços de sustentação e de manutenção compreendem não apenas a modificação do código propriamente dita, mas sim todas as atividades necessárias para entender e registrar em maiores detalhes a mudança, identificar a melhor solução e implementar as alterações para atender a manutenção solicitada na Ordem de Serviço.

5.5. A prestação do serviço de sustentação e de manutenção pressupõe a responsabilidade pelo recebimento, análise, solução, implementação e implantação de todas as intervenções necessárias para manter o funcionamento dos sistemas de acordo com os parâmetros definidos na contratação.

5.6. Fábrica de Métricas e Qualidade de Software:

5.6.1. Contagem de Sistemas e Informação e Componentes: realizar contagens estimadas ou detalhadas de tamanho funcional de sistema em Pontos de Função pela metodologia IFPUG, utilizando de forma complementar o Roteiro de Métricas do SISP. Apoiar a CONTRATANTE no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre as informações de mensuração de soluções de software nas contagens e validações de contagens realizadas.

5.6.2. Aferição de Contagens: avaliar, para fins de validação, contagens de Pontos de Função realizadas por terceiros utilizando metodologia IFPUG e, de forma complementar, o Roteiro de Métricas do SISP; apoiar a CONTRATANTE no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre as informações de aferição de contagens.

5.6.3. Apoio à definição de aferição de qualidade de softwares e aos indicadores de qualidade. Efetuar testes nas soluções de software de maneira a garantir total aderência aos padrões técnicos e funcionais do projeto, e também efetuar testes nas soluções de software para identificação de desvios de segurança de código.

6. CLÁUSULA SEXTA – EQUIPE OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

Fiscal e Integrante demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Danilo Pereira da Silva
Matrícula	5545
E-Mail	danilo.silva@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Diretor do Departamento de Sistemas e Aplicações

Fiscal e Integrante demandante substituto (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Renato Antonio Nasser Paquer
Matrícula	43092
E-Mail	Renato.paquer@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Sistemas e Aplicações

Fiscal e Integrante técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Renato Antonio Nasser Paquer
Matrícula	43092
E-Mail	Renato.paquer@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Sistemas e Aplicações

Fiscal e Integrante técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Guilherme Felipe Schultz
Matrícula	29.717
E-Mail	Guilherme.schultz@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Sistemas e Aplicações

Fiscal e Integrante administrativo (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marco Antonio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

Fiscal e Integrante administrativo substituto (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Anderson Domingues Augusto
Matrícula	10082
E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

6.2. A gestão contratual no Tribunal de Justiça/MT ficará a cargo do Departamento Administrativo – Divisão de Contratos.

6.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO E INVIOLABILIDADE

7.1. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Sigilo e Inviolabilidade (Anexo A do Termo de Referência);

7.2. Entregar o Termo de Sigilo e Inviolabilidade (do qual trata o item anterior) assinado concomitantemente com o contrato.

7.3. Providenciar Acordo de Sigilo para cada profissional que vier a prestar o serviço nas dependências do PJMT, estabelecendo, no mínimo:

a. O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução do serviço;

b. O compromisso de não utilizar recursos ou serviços do PJMT para fins alheios ao objeto da contratação;

c. A ciência de que os acessos realizados ou dados transmitidos são auditáveis pelo PJMT.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTA - SOMENTE LOTE II

8.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados conforme o quadro abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos, em conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 03/2013-C.ADM, e a Resolução n. 169 e 183 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

Rubricas: de acordo com art. 4º da Resolução 169/2013	Percentuais
I – 13º Salário	9,09%
II – Férias	9,09%
III- 1/3 Constitucional	3,03%
Subtotal	**21,21%**
IV – Incidência do Grupo "A"	3,14%
V – Multa do FGTS	4,00%
Encargos a Contingenciar	**28,35%**

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT A justado da empresa.

** Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção de conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR ATOS PRATICADOS NO DECORRER DA CONTRATAÇÃO

9.1. Rol não exaustivo.

9.2. Da fase externa do certame (prévio a assinatura de contrato):

9.3. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação por escrito pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, para assinar o Contrato.

9.4. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total do registro de preços/ contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do contrato – VTC), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.5. Caso a licitante não compareça ou não assine a ata no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar a respectiva ata, obedecida a ordem de classificação.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

9.5.1. Da fase posterior da assinatura do contrato

9.5.2. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

9.5.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

9.5.2.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 9.4.

9.5.2.2.1. 0,5% ao dia sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação do serviço, limitado a incidência de 10 (dez) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo PJMT. Caso ocorra o descumprimento da obrigação por prazo superior, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato;

9.5.2.2.2. 1% sobre o valor mensal do Contrato de Prestação de Serviço, no caso de não apresentação de documentação prevista no Termo de Referência ou no Contrato;

9.5.2.2.3. 3% sobre o valor total do Contrato a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto;

9.5.2.2.4. 5% sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.2.2.5. 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.5.2.2.6. Não apresentar, até o quinto dia útil do mês, o relatório gerencial de atividades executadas: Glosa de 0,030% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência;

9.5.2.2.7. Deixar de prestar, suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou casos previstos no Termo de Referência: Glosa de 0,035% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência;

9.5.2.2.8. Permitir a presença de funcionário sem uniforme ou crachá nos locais de prestação de serviço: Glosa de 0,010% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência;

9.5.2.2.9. Não seguir as prioridades de atendimento definidas pela CONTRATANTE: Glosa de 0,020% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

9.5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PJMT;

9.5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

9.5.2.5. A critério da Administração, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7, da Lei 10.520/2002, e/ou suspensa de licitar por até 02 (dois) anos, conforme art. 87º, II, da Lei 8.666/93, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

9.5.2.6. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;

9.5.2.7. Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

9.5.2.8. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.5.2.9. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, alcançando os órgãos e

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

entidades da Administração Pública Estadual e descredenciamento, por igual período, no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

9.5.2.10. Quando do início da prestação dos serviços, expirados os prazos propostos sem que o Contratado o faça, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

9.5.2.11. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

9.5.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5.2.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

9.5.2.14. Se a CONTRATADA/FORNECEDOR não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

9.5.2.15. Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada.

9.5.2.16. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

decisão, dentro do mesmo prazo.

9.5.2.17. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, fato que não ocorre em caso de glosas, pois conforme preleciona Ronny Charles Lopes de Torres:

"Necessário perceber que a glosa difere da aplicação de sanção, pois ela representa na verdade, o pagamento parcial de um serviço parcialmente prestado. Sobre tal aspecto, desde que existam critérios objetivos para aferição do valor a ser glosado, não há que se falar em contraditório e ampla defesa para que o Poder Público a realize. A glosa se insere como uma condição de pagamento ou aferição do valor a ser pago, e não uma sanção, prescindindo de exaustivo processamento com ampla defesa e contraditório."

9.5.2.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

9.5.2.19. A contratação será gerida pelo critério de resultados alcançados, incluindo definições de instrumento de medição de resultados, de forma que, caso a CONTRATADA não apresente os resultados desejados, serão aplicados redutores ao pagamento, conforme definições do item 3.4 – Indicadores de Instrumento de Medição de Resultados - do Termo de Referência. As hipóteses de aplicação de sanção de multa estão descritas na tabela abaixo:

Tabela 11 - Para aplicação de sanção de multa

ID	Ocorrência	Sanções
1	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração.	Multa de 5% sobre o valor das ordens de serviço referentes aos serviços interrompidos.
2	Não fornecer todos os dados, versões finais dos produtos, documentos e	Multa de 0,1% do valor total do contrato para cada dia útil de atraso até o limite de 20 (vinte)

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

	elementos de informação utilizados na execução dos serviços durante a transferência do conhecimento técnico e operacional.	dias úteis. A não entrega dos artefatos citados após esse prazo poderá implicar em inexecução parcial do contrato, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
3	Não prestar os esclarecimentos formais imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas.	Multa de 0,05% sobre o valor total do contrato.
4	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela.	Multa de 0,05% sobre o valor total do contrato.
5	Atraso injustificado por período superior ao previsto no Nível de Serviço Exigido, de forma cumulativa às sanções aplicadas pelo descumprimento dos instrumento de medição de resultados.	Multa de 10% no valor das Ordens de Serviço referentes aos serviços atrasados.
6	Inexecução parcial do contrato, entre estes a recusa injustificada de execução de Ordens de Serviço e o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos do prazo previsto no instrumento de medição de resultados.	Multa de 3% do valor total do contrato.
7	Inexecução total do contrato.	Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

9.5.2.20. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

9.5.2.21. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

9.5.2.22. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará, ainda, multas à Contratada, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 12 - Correspondência de valor com o Grau da Infração

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 2.000,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 13 - Tipos de Infrações por Grau

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano Físico, lesão corporal ou consequência e letais a seus empregados;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços de forma total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal.	6	Por dia e por posto de serviço
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
4	Permitir presença de empregado não uniformizado, ou sem crachá ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou em desacordo com as especificações do Termo;	2	Por empregado e por ocorrência
5	Recusar-se a executar os serviços previstos no Contrato e Termo de Referência.	2	Por serviço e por dia
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante;	5	Por empregado e por dia
7	Entregar com atraso quaisquer documentos exigidos;	1	Por ocorrência e dia de atraso
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a	1	Por funcionário e por dia

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

	assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;		
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar pela fiscalização;	2	Por ocorrência
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido no Termo;	5	Por funcionário e por dia
11	Deixar de pagar os salários e entregar os vales transportes e/ou vales refeição nas datas avençadas;	2	Por funcionário e por dia
12	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	3	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir os itens do Termo e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por Ocorrência
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por Ocorrência
15	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários quando solicitado, conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por item e por ocorrência

9.5.2.23. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias;

9.5.2.24. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

9.5.2.24.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 10 dias úteis após o prazo estabelecido no cronograma definido na assinatura do Contrato, bem como da emissão da ordem de serviços;

9.5.2.24.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços;

9.5.2.25. Também será considerada inexecução parcial ou total se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

Tabela 14 - Quantitativo para inexecução parcial ou total

GRAU	Quantidade de Infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

9.5.2.26. Após a inicialização, a CONTRATADA deverá manter capacidade de pelo menos 90% capacidade especificada no Termo de Referência, os quais serão aferidos mensalmente.

9.5.2.26.1. O não cumprimento da taxa de ocupação mínima estabelecida, após contabilizar o prazo dos 90 (noventa) dias úteis iniciais, implicará em penalidade na forma de glosa enquanto perdurar o descumprimento da obrigação, de acordo com índices abaixo:

- >=85% e < 90% = 7% sobre o total dos serviços;
- < 85% = 10% sobre o total dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Os serviços prestados pela LICITANTE VENCEDORA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos materiais e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental de que trata a IN SLTI nº 01/2010.

10.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

10.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento.

10.4. As embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

10.5. Nos termos da IN SLTI nº 01/2010, Art. 6º, a LICITANTE VENCEDORA adotará equipamentos certificados, eficientes e de baixo consumo de energia e água.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. Para o pagamento do Lote 2 da Tabela 1 - Estimativa de Volume – 20 (vinte) Meses, fica determinado que o valor fixo mensal mínimo para cada perfil desejado se encontra no Anexo I - Planilha de Formação de Preços para a Sustentação de Softwares Estratégicos. Considerando seu contexto e o prazo da vigência contratual, foi elaborada tabela abaixo para apresentar o cronograma financeiro de desembolso.

Tabela 8 – Desembolso Financeiro

Lote	Descrição	Forma de Pagamento
2	Pagamento relativo à prestação de serviços de sustentação de softwares, estratégicos, para o PJMT.	Em 20 (vinte) parcelas mensais e após emissão da nota fiscal de faturamento, já descontados eventuais decrementos constantes do item 3.4, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal de faturamento; validação do serviço pelos Fiscais Técnicos bem como o atendimento às demais exigências contratuais pertinentes.

11.1.2. A execução dos serviços objeto do Termo de Referência dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.3 deste.

11.1.3. Os preços estimados aceitos são os que se encontram no Anexo M.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

11.1.4. O preço constante no Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

11.1.5. O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as metas exigidas nos indicadores nas medições por resultados;

11.1.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando assim efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

11.1.7. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos termos do artigo 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

A) A contratada deverá encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no e-mail do fiscal técnico (renato.paquer@tjmt.jus.br e dsa@tjmt.jus.br), no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.14 do Termo de Referência;

B) Apresentação de nota fiscal acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

C) Apresentação dos seguintes documentos referentes ao mês de referência:

- **Tabela Mensal de Empregados:** apresentar relação onde conste todos os

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

empregados que atuaram na execução do contrato, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, nos casos em que o período de substituição ultrapassar 15 dias no mês. Nessa tabela deverão constar os seguintes dados:

a. Período/Mês de referência;

b. Nome;

c. Matrícula;

d. Cargo;

e. Situação atual: admitido em <01/01/1900>; desligado em <01/01/1900>; Férias de <01/01/1900> a <01/01/1900>; Licença com início em <01/01/1900>; Afastamento com início em <01/01/1900>;

- **Quadro Resumo**: apresentar o quantitativo de funcionários admitidos em gozo de férias, afastado por doença, licença-maternidade, licença paternidade, desligados no período relativo à execução do serviço ou que tiveram outras ocorrências no período;
- **Admissão de Pessoal** - Quando ocorrer admissão de pessoal a ser alocado na execução do contrato e que prestará o serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

a. Apresentar cópia do exame médico admissional que atesta a aptidão do funcionário para o exercício da função indicada na CTPS;

b. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c. Apresentar os comprovantes de qualificação de cada funcionário, exigidos no contrato e/ou termo de referência;

- **Demissão de Pessoal -** Quando ocorrer demissão de pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

a. Apresentar cópia da CTPS com a anotação da rescisão do contrato de trabalho;

b. Apresentar o exame demissional para todos os casos de afastamento;

c. Apresentar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

d. Apresentar o Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado e datado pelo funcionário, representante legal da empresa e pelo representante do sindicato, quando o funcionário tiver mais de um ano na contratada;

e. Apresentar o Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado e datado pelo funcionário e representante legal da empresa, quando o funcionário tiver menos de um ano na contratada;

f. Apresentar a notificação de Aviso Prévio, quando for o caso;

g. Apresentar o pedido de desligamento por iniciativa do funcionário, quando for o caso;

h. Apresentar Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), no caso de rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador, quando for o caso;

i. Apresentar cópia das correspondências (Aviso de Recebimento) enviadas ao funcionário, notificando do comparecimento à rescisão com nova data marcada, caso o funcionário não tenha comparecido à rescisão;

j. Apresentar o comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

k. Apresentar o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, quando for o caso.

- **Documentação das Férias -** Quando ocorrer gozo de férias de pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

a. Apresentar Aviso de Férias, datado e assinado pelo funcionário;

b. Apresentar comprovante do pagamento das férias;

c. Apresentar comprovante de pagamento do abono pecuniário, quando for o caso.

- **Pagamento Mensal de Salário** – Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário apresentar:

a. O Demonstrativo de Pagamento / Contracheque;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

b. O comprovante de depósito em conta corrente ou de transferência ou relação bancária, emitida pelo banco com status "pago / processado", do pagamento do salário.

- **Pagamento de 13º salário – 1ª e 2ª parcela** - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

a. Apresentar a documentação, conforme alínea "f".

b. Folha de Pagamento Mensal - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE

- **Relação de Vale Transporte ou extrato demonstrativo da empresa de cartões de benefício** - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE. A relação deverá apresentar os seguintes campos:

a. Período: de 99/99/999 a 99/99/999

b. Nome;

c. Valor do Trecho (R$);

d. Valor Diário (R$);

e. Nº dias;

f. Total;

g. Assinatura do funcionário.

- **Relação de Vale Alimentação/Refeição ou extrato demonstrativo da empresa de cartões de benefício** - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE. A relação deverá apresentar os seguintes campos:

a. Período de Utilização;

b. Nome;

c. Valor Diário (R$)

d. Nº dias;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

e. Total;

f. Assinatura.

- **Guia de Previdência Social – GPS** e seu respectivo comprovante de pagamento.
- **Guia de Recolhimento do FGTS – GRF** e o respectivo comprovante de pagamento.
- **Relatórios GFIP** listados abaixo, para o Tomador / Obra: PJMT.

a. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP/ Modalidade: "BRANCO" – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;

b. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP / Modalidade: "BRANCO" – Declaração ao FGTS e à Previdência;

c. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP / Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra / Modalidade: "BRANCO" – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;

d. Relação de Tomador / Obra – RET;

e. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à

f. Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos FPAS – Empresa;

g. Comprovante de Declaração a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Tomador;

h. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP / Resumo do Fechamento – Empresa FGTS;

i. Protocolo de Envio de Arquivos / Conectividade Social.

11.1.8. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da Contratada, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;

11.1.9. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a Contratada diligencie para solução da pendência;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

11.1.10. Caso a licitante vencedora não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, conforme item 3.14 – Sanções e Penalidades.

11.1.11. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a entrega da execução de serviços.

11.1.12. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

11.1.13. Os documentos comprobatórios listados no subitem 3.7.35 serão exigidos apenas com relação aos profissionais que prestarem serviços nas dependências do PJMT por período igual ou superior a 15 dias no mês em questão;

11.1.14. Os diretores/coordenadores pertencentes a Coordenadorias/Departamentos onde estejam alocados prestadores de serviços não vinculados a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, deverão realizar documento de aceite dos serviços prestados por esses profissionais, que estará anexado ao pagamento mensal da nota.

11.1.15. A nota fiscal deve conter as seguintes especificações:

11.1.15.1. A data de emissão da nota fiscal;

11.1.15.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

11.1.15.3. O número da parcela a que se refere (Exemplo: 01/36);

11.1.15.4. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;

11.1.15.5. Número do referido empenho.

11.1.16. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

11.1.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

11.1.18. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

11.1.19. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A Contratada emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

11.1.20. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado/registrado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

11.1.21. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos Fiscais Técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que os serviço entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas no Termo de Referência e, por parte do Fiscal Administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos anteriores, conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

11.1.22. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.1.23. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

11.1.24. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento de bens/execução de serviços,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

especialmente aquelas relacionadas com a qualidade deles.

11.1.25. Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

11.1.26. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

11.1.27. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

11.1.27.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

11.1.27.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

11.1.27.3.. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

11.1.27.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

11.1.27.5. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

11.1.28. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

11.1.29. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.1.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11.1.31. Em conformidade com as Resoluções nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por ocasião do pagamento mensal, serão retidos da CONTRATADA e transferidos para conta-depósito bloqueada para movimentação:

a) Os encargos sociais trabalhistas indicados no edital de licitação e no contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados na execução do contrato;

b) O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada;

c) Os valores depositados na conta-depósito, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa; Os valores retidos da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS, e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 169/2013, 183/2013 e 248/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Os itens deste tópico são válidos para os 3 (três) lotes objeto desta contratação.

12.1.1. A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento;

12.1.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.1.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.1.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

12.1.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.1.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.1.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.1.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.1.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.1.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

específica no Banco do Brasil com correção monetária.

12.1.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.1.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.1.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.1.14. Será considerada extinta a garantia:

12.1.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.1.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

12.1.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.1.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

13.1. A repactuação de preços (parcela mão de obra) como espécie de reajuste contratual, será utilizada somente para o Lote 2- Sustentação de softwares estratégicos, já que se trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento ao qual a proposta se referir, conforme estabelece no Decreto n. 9.507/2018 – Portaria 443/2018 do MPDG.

13.2. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes;

13.2.1. A repactuação será realizada para discutir a variação de custos de mão de obra, em consonância com a Convenção Coletiva da respectiva categoria ou legislação posterior que alterar direito;

13.2.2. O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação (mão de obra) será contado a partir:

a. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.3. O direito de pleitear repactuações subsequentes à primeira surge com a ocorrência de novos fatos geradores;

13.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços acompanhada do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, que será analisada pelo Ordenador de Despesas;

13.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.2.6. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a. MOs preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b. As particularidades do contrato em vigência;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

c. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

d. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

f. Acordo Coletivo ou CCT registrada da respectiva categoria.

g. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

h. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

i. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras ou

13.2.7. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

13.2.8. Para o reajuste dos Lote 1 – Itens 1, 2 e 3 e Lote 3 – Itens 4 e 5 do TR deverá ser usado a média dos últimos 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato e não poderá exceder o índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

13.2.9. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

13.2.10. Haverá preclusão do direito caso a contratada não solicite o reajuste antes da prorrogação da vigência, conforme Acórdão TJMT Processo Número: 1005539-

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

49.2020.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Órgão julgador colegiado: Órgão Especial.

13.3. Do Reequilíbrio

13.3.1. Será permitida solicitação de reequilíbrio financeiro, de acordo com inciso XXI, do art. 37, da CF de 1988, e Acórdão 1431/2017 do TCU.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato e para exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

14.2. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;

14.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

14.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;

14.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

14.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

14.7. Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;

14.8. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

14.9. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

14.10. Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

14.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência.

14.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.13. Efetuar o pagamento devido pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

14.14. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.15. A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico renato.paquer@tjmt.jus.br e dsa@tjmt.jus.br.

14.16. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 18, § 3º, II, m):

15.1. As obrigações abaixo são válidas para os 3 (três) lotes objeto desta contratação.

15.2. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

15.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça.

15.4. Cumprir fielmente os Instrumentos de Medição de Resultados conforme itens 3.4, 3.5 e demais especificações técnicas do Termo de Referência.

15.5. Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.

15.6. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no TJMT, quando os técnicos estiverem de maneira presencial, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

15.7. Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

15.8. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

15.9. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

15.10. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

15.11. Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

15.12. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

15.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

15.14. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;

15.15. Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

15.16. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para a prestação de serviços.

15.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

15.18. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do fiscal do contrato.

15.19. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do CONTRATANTE.

15.20. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

15.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

15.22. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

15.23. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

15.24. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

15.25. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

15.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

15.27. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

15.28. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

15.29. Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

15.30. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

15.31. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

Referência por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

15.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

15.33. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;

15.34. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

15.35. Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados.

15.36. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

15.37. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

15.38. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo no Anexo A.

15.39. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.40. Comprovar vínculo empregatício dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desta contratação através de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço (ou documento similar) ou ainda Contrato Social da empresa, em casos de vínculo societário.

15.41. Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência por servidor designado pelo contratante.

15.42. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

15.43. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto desta contratação.

15.44. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Fiscal do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais;

15.45. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização do serviço, de acordo com a qualificação técnica exigida.

15.46. Fornecer ao PJMT à época de assinatura do contrato as convenções e/ou acordos coletivos de trabalho e/ou decisões judiciais que serão observados, ao longo da execução contratual, bem como a planilha de formação de preço com detalhamento que permita identificação de todos os itens de custo que componham o preço ofertado à licitação, tais como:

a) os tipos de profissionais que prestarão os serviços contratados e as quantidades de profissionais por tipo;

b) o custo mensal de cada profissional, com discriminação das despesas relativas a remunerações, encargos sociais, previdenciários e benefícios; entre outros;

15.46.1. Tal documentação deverá ser juntada nos autos dos contratos.

15.47. A planilha de formação de preço tratada no item anterior, bem como as informações complementares àquela planilha, comporá a equação que definirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os custos decorrentes de eventuais erros na precificação serão exclusivamente suportados pela futura contratada.

15.48. Fornecer ao PJMT ao início da prestação do serviço, relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário;

15.48.1. Tal documentação deverá ser juntada nos autos dos contratos.

15.49. Apresentar ao PJMT, por ocasião de cada pedido de repactuação e/ou reajuste e/ou revisão, dentro de prazo e condições determinados e sob pena de preclusão, todos os elementos necessários à identificação da variação eventualmente ocorrida entre o custo existente à data da proposta apresentada à licitação e o custo existente à data daquele

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

pedido;

15.50. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o PJMT, de acordo com os requisitos mínimos exigidos nas especificações técnicas;

15.51. Manter atualizada a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução do serviço e disponibilizar essa documentação ao Tribunal, sempre que solicitada;

15.52. Manter o PJMT formalmente avisado sobre demissões de profissionais que prestem serviço nas dependências do Tribunal, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos do PJMT;

15.53. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridos;

15.54. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

15.55. Viabilizar uniformes consoante ao disposto no Anexo H. Fornecer plano de saúde para os funcionários, ou caso o funcionário comprove que já possui, disponibilizar o valor do auxílio assistência médica e familiar. Disponibilizar a opção de contratação de plano odontológico pelo funcionário.

15.56. Garantir a execução do serviço sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do serviço, substituindo ou contratando profissionais, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados;

15.57. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes do PJMT em que desempenhe o serviço contratado;

15.58. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do PJMT;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

15.59. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato do PJMT;

15.60. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos, convenções de trabalho e/ou decisões judiciais vigentes para as respectivas categorias profissionais;

15.61. Manter os seus profissionais qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias utilizados pelo PJMT durante toda a vigência do contrato;

15.62. Entregar os relatórios de qualidade, atendimento, produtividade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

15.63. Após a inicialização dos serviços, a CONTRATADA deverá manter capacidade de pelo menos 90% (noventa por cento) do quantitativo de profissionais existentes nos lotes do Termo de Referência, os quais serão aferidos mensalmente. A aferição da taxa dos 90% não poderá ser estimada em porcentagem inferior, e não poderá aplicar meios de arredondamento.

15.64. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

15.65. Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o TJMT, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.66. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

15.67. Realizar imediatamente a reposição de posto de trabalho em detrimento da ausência dos profissionais consoantes férias, ausências legais, licenças maternidade/paternidade, acidente de trabalho ou outros.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

15.68. O controle de ponto a ser realizado pela Contratada, deverá ser através de sistema de ponto online e por aplicativo, onde o preposto, o prestador e o fiscal técnico do contrato poderão ter acesso ao mesmo.

15.69. A contratada, a critério da contratante, poderá ter até 40 % (quarenta por cento) das vagas dos colaboradores do Lote 2, trabalhando essencialmente de maneira remota. Exceto os cargos de Gerente de Projetos, Analista de Sistemas Sênior e Pleno, que não poderão constar nas atividades remotas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. Ao término do atendimento da Ordem de Serviço de Diagnóstico pela CONTRATADA, os artefatos produzidos serão entregues ao CONTRATANTE, que fará o recebimento provisório.

16.2. Para o Serviço de Sustentação de Sistemas Estratégicos, o CONTRATANTE realizará o recebimento provisório, após o fechamento do relatório contendo a relação de todas as ordens de serviços de sustentação fechadas no mês de apuração. Esse relatório será emitido até o quinto dia útil do mês subsequente ao período verificado para apuração do instrumento de solicitação de serviços exigidos das atividades efetivamente concluídas e aceitas no mês de referência.

16.3. Após a apuração do instrumento de solicitação de serviços exigidos, e de cálculo do pagamento devido, o CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo dos serviços, conforme modelos previstos nos itens modelos de execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

17.1. Infraestrutura tecnológica: Atualmente o PJMT já dispõe da prestação de serviço objeto do Termo de Referência, não havendo necessidade de adequação ou readequação de infraestrutura tecnológica.

17.1.1. Houve a inclusão de 7 (sete) profissionais no Lote 2, no qual a infraestrutura

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

tecnológica atual comportará. Além disso, caso a contratada entenda necessário na execução dos serviços a adoção de novos componentes e /ou ferramentas diferentes das adotadas no ambiente tecnológico do Contratante, os custos relativos à aquisição e licenciamentos desses caberão exclusivamente à Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

17.2. Infraestrutura elétrica: Atualmente o PJMT já dispõe da prestação de serviço objeto deste projeto, não havendo necessidade de adequação ou readequação de infraestrutura elétrica.

17.3. Logística de implantação/execução: Os serviços do Lote 1 serão prestados pela Contratada de maneira presencial e/ou remota. Os serviços do Lote 2 serão prestados de maneira presencial e/ou remota. Já os serviços do Lote 3 serão prestados de maneira remota.

17.5 Espaço físico e mobiliário: Atualmente o PJMT já dispõe da prestação de serviço objeto deste Estudo Preliminar, sendo que a adequação ou readequação de espaço físico e mobiliário será mínima e pequena, já que a contratação que se pretende é bastante similar à atual. Tal adequação ou readequação será providenciada pelo PJMT, inclusive quanto a alta disponibilidade de acesso aos ambientes do TJMT por meio de VPN - Rede Virtual Privada.

17.5.1. Impacto Ambiental: Não haverá impacto ambiental nesta contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

21.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2021

(*assinado digitalmente*)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Tribunal de Justiça MT
CONTRATANTE

(*assinado digitalmente*)
Senhor ELMO TOLEDO LACERDA
Representante legal da G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

TERMO DE SIGILO E INVIOLABILIDADE

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, entidade de direito privado sediada na SRTVS, Qd. 701, Bloco O, Sala 548, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, CEP 70.340-000, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.094.346/0001-45**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Estadual, sediado em Cuiabá, MT, Centro Político Administrativo, Rua C, S/N - CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.535.606/0001-10, doravante denominado **"TJMT"**.

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **TJMT** mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato TJMT nº 72/2021, **firmado em 28 de setembro de 2021,** e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **TJMT** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações propriet árias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **TJMT** definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **TJMT** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo **"INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

Contrato **TJMT nº 72/2021**, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **TJMT**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a: documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **TJMT** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **TJMT**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **TJMT**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **TJMT.**

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **TJMT** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **TJMT** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **TJMT** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **TJMT** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato **TJMT nº 72/2021**, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.**

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **TJMT**;

b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;

c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **TJMT**;

d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **TJMT**; ou

e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou

f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **TJMT**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **TJMT**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **TJMT**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **TJMT**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup**).**

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **TJMT**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA

uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Cuiabá, MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento digitalmente.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,ELMO TOLEDO LACERDA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6EE3FDCA